



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII

Número do Processo:	12074/2025
Secretarias Demandantes:	Secretaria Municipal de Saúde
Gestores responsáveis:	Renata Nasser Serradourada
Descrição Resumida do Objeto:	Credenciamento de profissionais de saúde para prestação de serviços especializados, conforme especialidades e valores definidos no Anexo I do Edital.
Modalidade:	Chamamento Público – Credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021
Tipo de Julgamento:	Não se aplica. Trata-se de contratação por credenciamento, em que não há seleção por julgamento de propostas, mas apenas verificação da habilitação e do cumprimento das condições padronizadas previstas no edital.

1 – OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de profissionais de saúde, pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços especializados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Nerópolis/GO, conforme áreas, especialidades e valores listados no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 008/2025.

1.2. O credenciamento visa possibilitar a execução de consultas, atendimentos, procedimentos, avaliações e demais ações assistenciais nas unidades de saúde do Município, de forma contínua ou eventual, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. O credenciamento de profissionais de saúde se mostra indispensável para garantir a continuidade, regularidade, eficiência e integralidade dos serviços de saúde oferecidos pelo Município, visto que a demanda assistencial é variável, crescente e abrange uma ampla gama de especialidades.

2.2. O Município não dispõe de quadro próprio suficiente para atender todas as áreas necessárias, seja pela natureza altamente especializada de várias funções, seja pela

demanda oscilante que impede a criação de vínculos permanentes para algumas especialidades.

2.3. Ademais, muitos serviços exigem **profissionais com habilitação específica**, aptidões técnicas regulamentadas por Conselhos de Classe e disponibilidade sob demanda, requisitos incompatíveis com contratação por concurso ou vínculos fixos.

2.4. O credenciamento previsto no **art. 79, IV, da Lei nº 14.133/2021** permite a formação de uma rede paralela e não excludente de profissionais, garantindo:

- atendimento contínuo;
- maior oferta de especialistas;
- rodízio e alternância entre credenciados;
- economicidade, já que somente são pagos os serviços efetivamente realizados;
- segurança jurídica, padronização e transparência.

2.5. A falta de contratação adequada acarretaria graves prejuízos ao interesse público, tais como:

- interrupção de serviços;
- aumento de filas;
- redução da resolutividade da rede;
- sobrecarga de equipes existentes;
- risco à saúde da população.

Assim, o credenciamento é a forma mais eficiente e adequada para o atendimento das necessidades da rede municipal de saúde.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

3.1. O objeto compreende o credenciamento de profissionais para execução de serviços assistenciais nas seguintes categorias (conforme editais e Anexo I):

- Médicos especialistas (todas as áreas previstas no edital)
- Cirurgiões-Dentistas (todas as áreas previstas no edital)
- Profissionais de saúde de nível superior (psicólogo, nutricionista, assistente social, fonoaudiólogo etc.)
- Profissionais de saúde de nível técnico (técnico em enfermagem, laboratório, prótese, etc.)



3.2. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante programação e convocação da Secretaria Municipal de Saúde, sem garantia de quantidade mínima.

3.3. Os valores unitários dos serviços e procedimentos estão fixados no Anexo I do Edital, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

3.4. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, permitindo a adesão de todos os interessados que atendam aos requisitos.

Segue a tabela de profissionais com os respectivos valores de remuneração pelos serviços prestados:

ITEM	ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	CARGA HORÁRIA SEMANAL	MÉDIA DE ATENDIMENTOS MENSAL
1	ASSISTENTE SOCIAL	03	3.295,80	30 h	-
2	BIOMÉDICO	03	2.733,77	40 h	-
3	FARMACÊUTICO	07	4.299,47	-	800
4	FONOAUDIÓLOGO	04	4.200,00	30 h	-
5	MÉDICO ALERGISTA	01	8.698,36	-	140
6	MÉDICO ANGIOLOGISTA	01	8.698,36	-	140
7	MÉDICO AUTORIZADOR	02	8.698,36	20 h	-
8	MÉDICO AUDITOR	02	8.698,36	20 h	-
9	MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO	01	8.698,36	20 h	-
10	MÉDICO CARDIOLOGISTA	02	8.698,36	-	140
11	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	02	8.698,36	-	140
12	MÉDICO CLÍNICO GERAL (ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA)	14	16.154,09	-	800
13	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	01	32.308,18	-	Até 740 exames/mês
14	MÉDICO DERMATOLOGISTA	01	8.698,36	-	140
15	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	03	8.698,36	-	140
16	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	01	8.698,36	-	140
17	MÉDICO GERIATRA	01	8.698,36	-	140
18	MÉDICO GINECOLOGISTA / OBSTETRA	02	8.698,36	-	140
19	MÉDICO MASTOLOGISTA	01	8.698,36	-	140
20	MÉDICO NEUROLOGISTA	02	8.698,36	-	140
21	MÉDICO NEUROPEDIATRA	02	11.698,36	-	100
22	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	03	8.698,36	-	140
23	MÉDICO ORTOPEDISTA	02	8.698,36	-	140
24	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	01	8.698,36	-	140
25	MÉDICO PEDIATRA	02	8.698,36	-	140
26	MÉDICO PSIQUIATRA	04	8.698,36	-	140
27	MÉDICO PNEUMOLOGISTA	01	8.698,36	-	100

28	MÉDICO REUMATOLOGISTA	01	8.698,36	-	160
29	MÉDICO PROCTOLOGISTA	01	8.698,36	-	160
30	MÉDICO UROLOGISTA	02	8.698,36	-	140
31	NEUROPSICÓLOGO	03	4.500,00	20 h	-
32	NUTRICIONISTA	03	3.500,00	30 h	-
33	CIRURGIÃO-DENTISTA – ATENDIMENTO DE CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL	02	5.094,75	-	80
34	CIRURGIÃO-DENTISTA – ATENDIMENTO A PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS	01	5.094,75	-	80
35	CIRURGIÃO-DENTISTA – CLÍNICO	13	5.094,75	-	280
36	CIRURGIÃO-DENTISTA – ENDODONTISTA	01	5.094,75	-	80
37	CIRURGIÃO-DENTISTA – ENDODONTISTA	02	10.189,50	-	160
38	CIRURGIÃO-DENTISTA – IMPLANTODONTISTA	02	5.094,75	-	80
39	CIRURGIÃO-DENTISTA – ORTODONTISTA	01	5.094,75	-	80
40	CIRURGIÃO-DENTISTA – PEDIATRA	02	5.094,75	-	80
41	CIRURGIÃO-DENTISTA – PERIODONTISTA	01	5.094,75	-	120
42	CIRURGIÃO-DENTISTA – PROTESISTA	02	6.368,44	-	600
43	PSICÓLOGO	06	3.500,00	30 h	-
44	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (SALA DE VACINA)	08	3.022,72	40 h	-
45	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	03	1.988,20	40 h	-
46	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	01	1.988,20	40 h	-

4 – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A vigência do edital de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada ou reaberta a qualquer tempo, conforme o interesse da Administração, desde que respeitados os princípios da isonomia e da legalidade.

4.2. Os contratos individuais de credenciamento firmados com os profissionais habilitados terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme previsão dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à manutenção da necessidade assistencial, disponibilidade





4.3. A execução ocorrerá mediante convocação, conforme necessidade da rede, disponibilidade orçamentária e programação das unidades.

4.4. A distribuição da demanda entre os credenciados observará:

- ordem cronológica do credenciamento;
- rodízio;
- especialidade necessária;
- disponibilidade do profissional.

4.5. Recusas injustificadas poderão gerar advertência, suspensão ou desligamento, conforme edital.

5. CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, os serviços prestados pelos profissionais credenciados serão objeto de acompanhamento, fiscalização e recebimento pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguir:

5.1.1. Recebimento Provisório: Os serviços serão recebidos provisoriamente e de forma sumária, pelo responsável técnico ou servidor designado para a fiscalização.

5.1.2. Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão formalmente designada, mediante a análise dos documentos comprobatórios da execução (como fichas de atendimento, relatórios ou controles do setor de regulação), e após verificação do cumprimento das condições contratuais, legais e técnicas.

5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desconformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato ou no edital de credenciamento.

5.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não exime o profissional credenciado da responsabilidade civil, administrativa, ética ou técnica pela adequada execução dos serviços, conforme os limites estabelecidos em lei e no contrato.

5.4. Havendo necessidade de diligências para apurar a conformidade dos serviços prestados, o prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado mediante justificativa formal, sem prejuízo dos direitos da Administração.

5.5. Em caso de controvérsia quanto à execução, qualidade ou documentação do serviço prestado, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser providenciada, quando aplicável, a liquidação da parcela incontroversa, com notificação formal ao profissional.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, nos termos avençados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

6.2. Todas as comunicações entre a Administração e os profissionais credenciados deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional, sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.3. A Administração poderá convocar o profissional credenciado sempre que necessário, inclusive para adoção de providências urgentes relacionadas à execução dos serviços.

6.4. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por servidores designados como fiscais técnico e administrativo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo suas atribuições as seguintes:

Fiscal Técnico:

6.4.1. Acompanhar a execução dos serviços, zelando pelo fiel cumprimento das condições contratuais e garantindo os resultados esperados pela Administração.

6.4.2. Registrar todas as ocorrências relevantes no histórico de gerenciamento do contrato, indicando providências a serem adotadas, quando necessário.

6.4.3. Emitir notificações ao profissional credenciado para correção de falhas na execução dos serviços, fixando prazo para regularização.

6.4.4. Informar ao gestor do contrato situações que exijam providências além de sua competência.

6.4.5. Comunicar imediatamente ao gestor qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade ou a regularidade da execução contratual.

6.4.6. Informar, com antecedência, o término da vigência contratual, a fim de possibilitar eventual prorrogação ou encerramento adequado.



Fiscal Administrativo:

6.4.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação dos credenciados ao longo da vigência contratual.

6.4.8. Acompanhar o trâmite de empenhos, liquidação e pagamento, bem como formalizações de apostilamentos e aditivos, quando aplicáveis.

6.4.9. Atuar na solução de eventuais irregularidades de sua competência e reportar ao gestor do contrato aquelas que demandarem providências superiores.

6.4.10. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o encerramento da vigência contratual para fins de renovação ou encerramento formal.

Gestor do Contrato:

6.5.1. Coordenar a atualização do histórico do contrato, incluindo ordens de serviço, ocorrências, aditivos e relatórios de execução.

6.5.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação para fins de liquidação da despesa e registrar eventuais impedimentos no relatório de riscos.

6.5.3. Consolidar as informações dos fiscais técnico e administrativo, avaliando o desempenho do credenciado com base em critérios objetivos e relatórios de execução, registrando no sistema de atesto.

6.5.4. Adotar as providências para eventual instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

7 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Liquidação da Despesa

7.1.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal da Administração.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada contém os seguintes elementos essenciais:

- a) Data de emissão e prazo de validade;
- b) Identificação do credenciado;
- c) Dados do contrato de credenciamento e do órgão contratante;
- d) Período de execução do serviço;



e) Valor devido;

f) Destaque das retenções tributárias legalmente exigidas, quando aplicáveis.

7.1.3. Havendo erros formais ou omissões na nota fiscal, ou qualquer impedimento à liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado adote as providências saneadoras. O prazo será reiniciado a partir da regularização, sem ônus para a Administração.

7.1.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação atualizada da regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na fase de habilitação e como condição para o pagamento.

7.2. Prazo de Pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a finalização da liquidação da despesa, observadas as exigências legais, contratuais e a disponibilidade orçamentária.

7.3. Forma de Pagamento

7.3.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em conta corrente de titularidade do credenciado, informada no momento da contratação.

7.3.2. Será considerada como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária pela Administração.

7.3.3. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, exceto quando o credenciado for regularmente optante do Simples Nacional e comprove tal condição.

7.3.3.1. A não apresentação da comprovação do enquadramento no Simples Nacional implicará a retenção integral dos tributos cabíveis no pagamento.

8 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

8.1. A seleção dos profissionais será realizada por meio de chamamento público, com credenciamento paralelo e não excludente, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação do atendimento integral às condições padronizadas estabelecidas no edital.

8.2. Estarão aptos a serem credenciados todos os interessados que, durante a vigência do edital, apresentarem a documentação exigida e comprovarem os seguintes





requisitos, conforme modalidade de participação (pessoa jurídica):

8.2.1. Habilitação Jurídica da Pessoa Jurídica:

- I – Solicitação de credenciamento preenchida conforme o modelo do Anexo I do Edital;
- II – Termo de declaração conforme Anexo II do Edital;
- III – Cartão do CNPJ com situação ativa;
- IV – Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social consolidado), com última alteração, se houver, devidamente registrado;
- V – Comprovante de endereço atualizado da sede da empresa;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Municipais (do domicílio da empresa);
- VII – Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFAZ);
- VIII – Certidão da Receita Federal e da Dívida Ativa da União (PGFN);
- IX – Certidão Negativa de Regularidade do FGTS;
- X – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- XI – Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (CRM-GO), com indicação e registro de responsável técnico vinculado à empresa;
- XII – Alvará de Funcionamento/Vigilância Sanitária vigente.

8.3 Habilitação Jurídica de pessoa física:

- I. Documento de identificação do interessado (RG e CPF);
- II. Carteira profissional emitida pelo Órgão Fiscalizador de Classe (CRM, CRO, COREN, CRP, CRF, etc.) ou, caso impossibilitado de apresentar no momento do credenciamento, deverá apresentar Declaração do Órgão atestando a existência de inscrição do candidato, **constando o respectivo número de registro;**

Obs. Se o candidato apresentar a carteira profissional com foto, não será obrigatório apresentar os documentos de identificação (RG e CPF). Por outro lado, se o candidato apresentar apenas a declaração acima mencionada, será OBRIGATÓRIA a apresentação dos documentos de identificação (RG e CPF).

- III. Diploma legal de **graduação** do profissional, devidamente registrado no órgão ou entidade competente, **juntamente com o certificado/diploma da especialidade** interessada, quando for o caso. **A apresentação do certificado da especialidade sem a apresentação do diploma de graduação não será aceito;**

- IV. Currículo do profissional. (Importante conter telefone para contato);
- V. Anexos II, III, IV e V, **obrigatoriamente preenchidos e assinados;**

Excepcionalmente, para os cargos de Médico Responsável Técnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Enfermagem (Sala de Vacina) e Técnico de Enfermagem (SAMU), é necessário apresentar, também, documentos comprobatórios da experiência nas respectivas áreas de atuação.

8.4. A comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e técnica será condição indispensável à habilitação e à permanência no cadastro de credenciados.

8.5. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, sendo vedado o limite de número de credenciados. A Administração firmará termo de credenciamento com todos os que atenderem às exigências previstas, sem exclusividade ou garantia de demanda mínima.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS MEIOS UTILIZADOS PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS.

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 11.066.535,00 (onze milhões, sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais), calculado com base na projeção da quantidade de serviços previstas para o período de vigência do Edital.

9.2. A estimativa foi elaborada com fundamento em levantamento das quantidades realizadas no exercício de 2025, acrescida de margem de 10% para acomodar eventuais variações na demanda.

9.3. . As referências foram aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde e ajustadas à realidade de mercado.

9.4. O orçamento é estimativo e não obriga a contratação mínima.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

14.27.10.301.4043.2.155 – Programa de Saúde da Família

3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Ficha – 0619

Subelemento: 03

Fonte: 102

Fonte: 107





Prefeitura de
NERÓPOLIS
Trabalho que transforma

14.27.10.122.4000.2.333 – Manutenção e Custeio - FMS

3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Ficha – 0548

Subelemento: 03

Fonte: 102

Fonte: 107

14.27.10.303.4042.2.160 – Farmácia Básica (Assist. Farmacêutica)

3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Ficha – 0646

Subelemento: 03

Fonte: 102

Fonte: 107

14.27.10.301.4043.2.154 – Manut. e Custeio do SAMU do Município

3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Ficha – 0609

Subelemento: 03

Fonte: 102

Fonte: 107

10.2. A definição da fonte de recurso e do subelemento será realizada conforme a especialidade do profissional, observando-se a unidade de saúde em que o serviço for realizado e o planejamento orçamentário vigente.

11 – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

11.1. Não se aplica o instituto de acréscimos ou supressões contratuais previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do credenciamento, que se caracteriza pela contratação por demanda, sem previsão de quantidades mínimas ou máximas previamente definidas.

12 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e no Termo de Credenciamento, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços.

12.2. Prestar os serviços conforme as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis à profissão, observando os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde de Nerópolis e as condições pactuadas.

12.3. Responsabilizar-se por quaisquer vícios, erros ou danos decorrentes da má execução dos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, incluindo o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e o Código de Ética Médica.

12.5. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento para o cumprimento da convocação, devidamente justificado.

12.6. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua inscrição, incluindo registros profissionais atualizados e regularidade fiscal e trabalhista.

12.7. Arcar com todas as despesas relativas a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, deslocamentos, e quaisquer outros custos diretos ou indiretos decorrentes da execução dos serviços, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

12.8. Indicar um preposto responsável por intermediar as comunicações formais com a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, especialmente nos casos de ausência ou impedimento.

13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pelos profissionais credenciados, por meio dos fiscais e gestor designados, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.2. Realizar o atesto das notas fiscais/faturas apresentadas, desde que devidamente instruídas e compatíveis com os serviços efetivamente prestados, conforme programação e convocação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.3. Efetuar os pagamentos devidos no prazo estabelecido neste Termo de Referência, observadas as exigências legais, fiscais e contratuais.

13.4. Fornecer aos profissionais credenciados as informações necessárias para execução dos serviços.

13.5. Convocar os profissionais credenciados conforme critérios estabelecidos neste instrumento, respeitando a ordem cronológica do credenciamento e o sistema de rodízio, se aplicável.



14 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou da ocorrência de irregularidades que comprometam a adequada execução dos serviços, a Administração poderá adotar, cautelarmente, medidas com vistas a resguardar o interesse público e a continuidade da assistência médica, nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Entre as medidas acauteladoras, poderão ser adotadas, isolada ou cumulativamente:

I – Suspensão temporária da convocação do credenciado até a apuração dos fatos;

II – Substituição do profissional convocado, quando este demonstrar inaptidão ou reiterado descumprimento injustificado;

III – Registro da ocorrência para fins de eventual responsabilização e apuração administrativa;

IV – Realização de nova convocação, observada a ordem dos demais profissionais credenciados, para assegurar a continuidade da assistência;

V – Comunicação formal ao Conselho Profissional competente, em caso de infração ética ou técnica grave.

14.3. As medidas adotadas serão devidamente formalizadas em processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

14.4. A adoção de medidas acauteladoras não prejudica a aplicação das sanções administrativas previstas no edital e neste Termo de Referência, quando configurada a responsabilidade do credenciado.

15 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS PRINCÍPIOS PERSEGUIDOS

15.1. O presente procedimento de credenciamento será conduzido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto em seu art. 79, que trata do credenciamento como forma de contratação direta paralela e não excludente, observado o atendimento das condições padronizadas previstas em edital de chamamento público.



Prefeitura de
NERÓPOLIS
Trabalho que transforma

15.2. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, bem como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB).

Nerópolis - GO, 17 de novembro de 2025.

Eddie Gomes Pires

Matrícula 432

**Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura de Nerópolis GO**